



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Informação Sindical – 04.06.2021

O MINISTÉRIO DA “IN”JUSTIÇA

ou o “mi(ni)stério” do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

e a

**Governação pelo Facebook / Twitter**

A política do Ministério da Justiça, **eventualmente sob a batuta do Secretário Estado Adjunto e da Justiça - Dr. Mário Belo Morgado, tem colocado em causa a Palavra Dada** pela Ministra da Justiça – Dr.<sup>a</sup>. Francisca Van Dunem e do Primeiro Ministro – Dr. António Costa, **nomeadamente quanto à revisão do estatuto dos Oficiais de Justiça.** (cfr [NOTA 18\\_03\\_-2021](#))

O SEAJ vem, mais uma vez, propalar informação através das redes sociais. Desta vez, relativamente a uma matéria deveras importante: o Estatuto dos Funcionários de Justiça (<https://www.facebook.com/mario.belomorgado.3>).

Uma matéria tão importante como o Estatuto Profissional de uma classe, no caso, os Funcionários de Justiça / Oficiais de Justiça, deveria merecer, da parte do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça mais atenção e respeito.

Não se compreende como é que o SEAJ envia a sua versão de Estatuto para o Boletim de Emprego e Trabalho, sem antes tentar, como a Sr.<sup>a</sup>. Ministra da Justiça o fez em 2018, encontrar soluções com o Sindicato dos Funcionários Judiciais.

**Mais uma vez o Dr. Mário Belo Morgado, na qualidade de SEAJ, demonstra uma atitude de altivez de falta de diálogo para com os Oficiais de Justiça.**

Diga-se, em abono da verdade, que este comportamento altivo e de desrespeito tem sido reiterado, nomeadamente com o não cumprimento do que consta nas Leis do Orçamento de Estado, **desrespeitando os Oficiais de Justiça, mas também a Assembleia da República.**

**Lei n.º 2/2020, de 31 de Março – Orçamento de Estado para 2020**

Artigo 38.º

Funcionários judiciais

1 — A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, deve estar concluída com a sua publicação no *Diário da República* até ao final do mês de julho de 2020.

2 — No âmbito da revisão referida no número anterior, deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

3 — No âmbito da revisão referida no n.º 1 deve ainda ser equacionado um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro— Orçamento de Estado para 2021

Artigo 39.º

### Funcionários judiciais

1 — Até ao final de março de 2021, é publicada no *Diário da República* a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2 — No âmbito da revisão referida no n.º 1, é equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

3 — Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo avalia a viabilidade da integração da carreira de oficial de justiça no programa de pré-reformas.

**Mas esta situação não é virgem.** Como se recordam, na [IS 23.10.2020](#) o SFJ alertou para a conduta do **Secretário de Estado Adjunto e da Justiça – Dr. Mário Belo Morgado** (que é, lembre-se, Juiz Conselheiro) que, decidindo contra todos os princípios jurídicos e contra a Lei Fundamental da República, declarou extinta a Greve decretada pelo SFJ (ao período compreendido entre as 12.30 e as 13.30 e entre as 17.00 e as 24.00 horas), tendo como premissa o Parecer n.º 7/2020 do Conselho Consultivo da PGR, que fora solicitado pelo próprio, **estando o Estado de Direito que a ser “abastardado” e “esventrado”**.

O mesmo **Secretário Estado Adjunto e da Justiça** tentou, e só não conseguiu os seus intentos em virtude de o SFJ ter recorrido e obtido vencimento. (cfr [IS 23.10.2020](#) / [IS 17.11.2020](#))

**Talvez para o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, as Leis e os Prazos sejam meramente ordenadores.** Mesmo que em causa estejam normas ínsitas nas Leis do Orçamento de Estado. Aconselha-se o SEAJ a ouvir, e aprender, com as palavras proferidas pelo Secretário de Estado António Mendes, em junho de 2020, em resposta à Deputada Mariana Mortágua, nos seguintes termos: *“ Sra. Deputada... tudo aquilo que se encontra no Orçamento de Estado é para ser cumprido, na medida em que estava previsto nesse mesmo Orçamento de Estado...”* (conferir a gravação que está na ARTV, ao minuto 00:52:46).

A revisão do Estatuto dos Oficiais Justiça foi um compromisso do anterior governo e do atual governo e, pasmem-se, o Primeiro-ministro e a Ministra da Justiça são os mesmos.

### **Afinal o que é que mudou? O Secretário de Estado.**

**Pelo que é legítimo que o SFJ infira que a conduta do atual SEAJ, Mário Belo Morgado é a de total desrespeito pelas Leis, pela Assembleia da República, pelos Deputados, pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais, pelos Funcionários de Justiça / Oficiais de Justiça, mas acima de tudo pelo normal funcionamento do Órgão de Soberania – Tribunais e pelos Serviços do Ministério Público.**

**Afinal qual é a intenção? Qual o Propósito?**



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

O Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça tem na sua posse o dossier de negociação que decorreu durante o ano 2018 bem como as atas de negociação. Apenas a título de exemplo, recomendamos a leitura dos seguintes excertos:

## **Ata de Negociação de 28.02.2018**

A DGAJ questionou o SFJ sobre qual a posição desta estrutura sindical quanto aos trabalhadores que deviam prestar assistência às diligências: oficiais de justiça ou não oficiais de justiça.

Em resposta, o SFJ afirmou a necessidade de esta tarefa ser desempenhada por um oficial de justiça, tendo em conta que a diligência é um ato público do Tribunal e em que a solenidade do Tribunal é observada publicamente. Entende que deve estar presente uma pessoa altamente qualificada, tal como já hoje sucede no STJ em que os julgamentos são assistidos pelos escrivães de direito.

A Senhora Ministra frisou que é uma lógica que corresponde muito aos modelos internacionais comparados. Nestes, quem está nas diligências, quem assiste ao juiz, é um funcionário altamente qualificado. O juiz realiza o ato oralmente e o funcionário assume a responsabilidade de o converter num documento oficial certificado.

## **Ata de Negociação de 13.04.2018**

A Senhora Ministra deu nota da necessidade de, nos tribunais, se distinguir os funcionários que têm competência e legitimidade para apoiar a tramitação processual até chegar ao juiz e aqueles que desempenham apenas tarefas auxiliares ou de assessoria, pelo que concluiu que os futuros oficiais de justiça serão aqueles que cumprem os despachos que os magistrados proferem no processo, os que assistem às diligências e bem assim os que praticam atos na secção central típicos de oficial de justiça.

Para melhor esclarecimento aqui ficam, mais uma vez as justas reivindicações dos Oficiais de Justiça:

**CARREIRA** - Especial e Pluricategorial de Oficial de Justiça com conteúdo funcional de complexidade de grau 3 para todos os Oficiais de Justiça (sem exceções).

Período Transitório – Implementação de um regime transitório e de exceção (no mínimo de 15 anos) para os oficiais de justiça que já se encontram a desempenhar funções.

Durante a vigência do regime transitório torna-se necessário clarificar e dar oportunidade a todos os Oficiais de Justiça (licenciados e não licenciados) a acederem à promoção com equidade e justiça.

**VÍNCULO** – Nomeação – tendo em consideração que o desempenho das funções se enquadram no âmbito das mais nobres funções soberanas do Estado;



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

**REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO** – Definição de um regime especial de aposentação tendo em consideração as características da carreira especial e da penosidade em que os oficiais de justiça desempenham as suas importantes funções e os deveres especiais a que estão sujeitos;

**INGRESSO** – Licenciatura;

**ACESSO** – Progressão normal da carreira através de concurso com critérios rigorosos e transparentes;

**REGIME DE SUBSTITUIÇÃO** – Definição de critérios rigorosos e transparentes, nomeadamente tendo em consideração, entre outros, os resultados obtidos nos concursos de acesso (resultado obtido na prova), experiência profissional, etc.;

**INSTRUMENTOS DE MOBILIDADE** – Definição dos instrumentos de mobilidade com critérios rigorosos e transparentes;

**PREENCHIMENTO DOS LUGARES VAGOS - PROMOÇÕES** - Lembramos que por incúria, má gestão ou opção política, temos assistido, desde o ano 2002, a uma redução dos Quadros de Oficiais de Justiça em cerca de 26%. Relativamente aos cargos de chefia verificou-se, por exemplo, na categoria de Secretário de Justiça, uma redução na ordem dos 75%, medida esta que mereceu o veemente repúdio do SFJ;

Lembramos que os Tribunais têm um défice de cerca de mil (1000) Oficiais de Justiça.

Desde o Ano 2020 que são permitidas promoções, pelo que não se entende a postura da DGAJ em não efetuar as mesmas.

Tendo em consideração os quadros legais, existem mais de setecentas (700) promoções para serem realizadas.

**CONSELHO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA** – Reforço e introdução de alterações que visem a sua eficácia e eficiência.

**AVALIAÇÃO** – Manutenção do atual regime de avaliação, o qual encontra consagração no artigo 218º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa.

\*\*\*

O atual Ministério da Justiça (XXII Governo), com especial responsabilidade do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça - Dr. Mário Belo Morgado, **está obstinado em minorizar uma carreira**, esquecendo-se que os **Funcionários de Justiça são uma carreira especial** (art.º 18º da Lei da



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Organização do Sistema Judiciário - Lei n.º 62/2013, 26.08) que desempenha funções num Órgão de Soberania – Tribunais.

**Juntos Somos Mais Fortes**

**Justiça Para Quem Nela Trabalha**